

LEI Nº 1.695 / 2002

Autoriza doação de imóvel pertencente à Municipalidade para a Empresa PRESTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAJUTHI SAIDA LTDA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 2.067,72 m² (dois mil, sessenta e sete metros e setenta e dois centímetro quadrados), pertencente à Municipalidade, para a empresa **PRESTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAJUTHI SAIDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.559.603/0001-89, inscrição Estadual nº 097.147474-0010, com sede a Rua João Machado Homem, nº 35, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade, para implantação de sua fábrica; terreno este localizado no Loteamento Industrial, no Bairro do Rosário, sendo o LOTE 02 da quadra B, com as seguintes confrontações e medidas: Inicia-se na Rua Projetada, numa extensão de 36,50m (trinta e seis metros e meio); virando a esquerda numa extensão de 56,65m (cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com o lote 01; virando a esquerda e numa extensão de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote 03; virando à esquerda numa extensão de 56,65m (cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com propriedade de Luiz Raimundo Costa e outros, fechando assim o perímetro.

Art. 2º - A donatária poderá hipotecar até 1.000m² (um mil metros quadrados) da área ora doada em garantia para financiamento da construção.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses para a donatária concluir a obra e dar início as atividades industriais no local.

Art. 4º - A donatária obriga-se a manter 30 (trinta) empregos diretos, sendo que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus funcionários deverão ser pessoas com residência fixa neste Município.

Art. 5º - O não cumprimento dos artigos 2º e 3º desta lei ou, ainda, a paralisação das atividades da empresa por mais de um ano, acarretará a reversão da doação ao Município de Cachoeira de Minas, em sua totalidade e acrescido de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para o Erário.

Parágrafo único – Decorridos 15 (quinze) anos de atividade ininterrupta da empresa, a doação se tornará definitiva e irreversível.

Art. 6º - As despesas decorrente da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 25 de junho de 2.002.